ASSOCIAÇÃO SINO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO - ASBM

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO SINO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO - ASBM**, com sede PROVISÓRIA na Avenida Quarta Radial, N° 478, Qd 82, Lt 23, CEP 74.830-130, Setor Pedro Ludovico, comarca de Goiânia, estado de Goiás, por seu Diretor Presidente abaixo assinado, **LUIS FERNANDO CAMARGO GUIMARÃES**, pessoa física, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nascido em Santos/SP, filho de Lourival Martins Guimarães e Celia Camargo Guimarães, portador do R.G. 12.607.309-0 SSP-SP e CPF 041.724.968-30, residente e domiciliado na Rua Alvares de Azevedo, 51, Apt 41, Boqueirão, CEP 11045-130, Santos/SP, ante a mero erro material constante da documentação registrada em **22/04/2019 SOB N° 1670020**, onde ocultou-se o último sobrenome do Presidente da Entidade, averba-se para constar conforme abaixo, sem alteração dos termos e efeitos dos citados documentos:

Onde se Lê: **LUIS FERNANDO CAMARGO**

Passa-se a Ler: **LUIS FERNANDO CAMARGO GUIMARÃES**

Goiânia, 25 de abril de 2019

LUIS FERNANDO CAMARGO GUIMARÃES

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 02/05/2019 13:54:41, sob nº 1672477,
registrado e digitalizado em 07/05/2019 09:40:29.
Averbado à margem do registro nº 7003 Prot.: 1670020.
Emolumentos: R$ 44,44 ISS: R$ 2,22 Fundos: R$ 17,33 Correios.: R$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R$ 14,5
Total: R$ 78,49
Selo Eletronico: 01951506021033134707479
Consulta Selo: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Lucas Rocha Gomes
Escrevente
Fone: (62) 3224-4209

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

02091908021442094906222 - Consulte:
http:\\extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.
Marcos Deleon Oliveira dos Santos -
Escrevente

Tabelionato de Notas de Goiânia
Marcos Deleon O. dos Santos
Escrevente

1IIRTDPJ - Protocolo nr. 1672477 - 07/05/2019

Digitalizada com CamScanner

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SINO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO – ASBM

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO SINO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO, que pode, abreviadamente, ser denominada ASBM, é uma Associação privada, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Artigo 2º. A ASBM tem sede e foro provisórios na Avenida Quarta Radial, Número 478, Setor Pedro Ludovico, CEP 74830-130, Goiânia/GO e poderá estabelecer, no País e no exterior, escritórios, dependências, filiais ou sucursais, observada a legislação vigente.

Artigo 3º. A ASBM funcionará por tempo indeterminado.

SEÇÃO III

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A ASBM tem por objeto:

I. representar e defender os interesses do segmento da mineração no Brasil;

II. participar e formular políticas públicas e privadas voltadas para o interesse de mineração das empresas Brasileiras e da China;

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Sepaco, Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3093-2223
02051903021442094906223 - Consulte:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
AUTENTICAÇÃO: Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019
Marcos Deleon Oliveira dos Santos
Escrevente
Tabelionato de Notas de Goiânia
Marcos Deleon O. dos Santos
Escrevente

1MPRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

III. buscar a difusão de inovações tecnológicas, estudos, pesquisas, representando o segmento para novas descobertas, avaliação e futuras produções dos recursos minerais em todo o território nacional;

IV. estimular a discussão de problemas de interesse da produção mineral, participando ativamente da formulação de políticas públicas que afetem direta ou indiretamente as empresas de mineração sino brasileiras, respeitando os princípios constitucionais da livre iniciativa, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento socioeconômico;

V. colaborar com as associações e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, assegurando a sustentabilidade da produção mineral, oferecendo a experiência de seus Associados para a construção de um ambiente político-econômico estável e justo para o Brasil;

VI. participar e promover congressos, exposições, cursos, seminários e palestras com a finalidade de desenvolver o melhor conhecimento com a divulgação e o incremento da capacidade tecnológica e da produção mineral;

VII. atuar na defesa dos interesses das empresas Sino Brasileiras de Mineração, no Brasil e no exterior, de acordo com o interesse de seus Associados.

VIII. antecipar discussões tendências no campo regulatório comercial no cenário nacional e internacional visando a competitividade das empresas de mineração Sino Brasileiras.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 5º. A ASBM tem as seguintes categorias de Associados: Titulares, Afiliados e Honorários.

Parágrafo Primeiro. Associados Titulares são pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras de direito privado, de natureza empresária, que tenham como objeto social, seja de forma direta ou indireta (por meio de subsidiárias), a mineração.

I. Poderá ser admitida como Associado Titular, conforme critérios estabelecidos por este Estatuto, empresas ou sociedades, sejam aquelas constituídas e domiciliadas no País bem

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

Tabelionato de Notas de Goiânia
Marcos Deleon O. dos Santos
Escrevente

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
02061908021142094906224 - Consulte:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
AUTENTICAÇÃO - Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019
Marcos Deleon Oliveira dos Santos
Escrevente

Digitalizada com CamScanner

como aqueles do exterior, desde que tenha como objetivo e/ou interesse a indústria mineral.

Parágrafo Segundo. Associados Afiliados são as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos (empresas, firmas, sociedades, instituições, organizações públicas, fundações e associações, órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, entidades ou instituições), desde que compartilhem a finalidade da ASBM, seja de forma direta ou indireta, desde que seu pedido de admissão seja aceito nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Associados Honorários são pessoas físicas ou jurídicas que, merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à indústria de mineração ou à ASBM, sejam distinguidas com esse título, nos termos deste Estatuto.

Artigo 6º. É intransmissível a qualidade de associado.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. Os interessados em se tornarem Associados Titulares ou Afiliados da ASBM deverão enviar solicitação escrita ao Presidente do Conselho Diretor, acompanhada de seus Atos Constitutivos devidamente registrados no órgão competente, conforme o caso, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ/MF e da prova da regularidade de sua representação.

Artigo 8º. A admissão de Associados Titulares e Afiliados será efetivada pelo Presidente do Conselho Diretor, após a aprovação do próprio Conselho Diretor e o pagamento da primeira mensalidade, no caso dos Associados Titular, no valor que lhe for atribuído.

Artigo 9º. A concessão do título de Associado Honorário será efetivada pelo Presidente do Conselho Diretor, mediante indicação de membro do Conselho Diretor e sua aprovação pelo próprio Conselho Diretor.

Artigo 10º. Haverá exclusão do Associado nos seguintes casos:

I. solicitação por escrito de sua exclusão como Associado da ASBM;

IMPRIMPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia, GO, 10 de setembro de 2019.
Marcos Deleon Oliveira dos Santos
Escrevente
020619080214420903906225 - Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Digitalizada com CamScanner

II. reincidência, em um mesmo exercício social, da causa da suspensão;

III. extinção da personalidade jurídica ou cancelamento do seu registro público;

IV. renúncia ao título de Associado Honorário;

V. falecimento, em caso de Associado Honorário pessoa física;

VI. quando a suspensão decorrente da inadimplência completar 3 (três) meses;

VII. ação prejudicial aos fins da ASBM, conforme avaliação da Diretoria;

VIII. violação grave, prolongada ou reiterada dos deveres e obrigações previstas neste Estatuto, a critério da Assembleia Geral, assegurado o exercício do direito de defesa e de recurso.

Artigo 11º. É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º. São direitos de todos os Associados:

I. participar das Assembleias Gerais e expor suas opiniões;

II. recorrer de atos e decisões da Diretoria ao Conselho Diretor e deste, em última instância, à Assembleia Geral, quando estes contrariarem os seus direitos;

III. participar de Congressos, Exposições, Seminários, Simpósios, Oficinas e outros eventos promovidos pela ASBM, desde que pagos os custos das respectivas inscrições, quando for o caso;

IV. utilizar os serviços e frequentar as dependências da ASBM postos à sua disposição;

V. receber as publicações editadas pela ASBM;

Artigo 13º. São direitos dos Associados Titulares, além dos previstos acima:

I. participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado.

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA – GOIÁS
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.
Marcia Deleon Oliveira dos Santos
Escrevente
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

Artigo 14º. O direito a voto será exercido pessoalmente ou por videoconferência por um representante do Associado Titular, previamente indicado, cabendo apenas 1 (um) voto por Associado.

Parágrafo Único. O voto será secreto em todas as eleições.

Artigo 15º. São deveres de todos os Associados:

I. respeitar e fazer cumprir este Estatuto;

II. acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

III. exercer suas atividades com fiel obediência à legislação pertinente, inclusive e especialmente no tocante à sustentabilidade e à segurança e saúde de seus trabalhadores e das comunidades em que atuam;

IV. pautar seu comportamento e suas atividades de forma compatível com a finalidade institucional e os princípios éticos da ASBM;

V. colaborar nas atividades da ASBM, quando assim solicitados e indicar, no caso das pessoas jurídicas, seus representantes junto à ASBM, nos termos deste Estatuto;

VI. manter permanentemente atualizados junto à ASBM seus dados cadastrais, informações básicas e a relação de seus Representantes;

VII. pagar pontualmente as mensalidades e contribuições que lhes forem atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único. Os Associados não são responsáveis subsidiariamente pelos atos da ASBM.

Artigo 16º. Poderão ser suspensos pela Assembleia Geral o Associado que violar os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo acima, sendo-lhe assegurado o exercício do direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Único. A suspensão perdurará até que se considere efetivada a devida regularização do Associado, a critério do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASBM

Artigo 17º. As atividades da ASBM são mantidas mediante:

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
02061908021442064906227 - Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.
Marcos Delson Oliveira dos Santos - Escrevente
1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1670620 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

Artigo 14º. O direito a voto será exercido pessoalmente ou por videoconferência por um representante do Associado Titular, previamente indicado, cabendo apenas 1 (um) voto por Associado.

Parágrafo Único. O voto será secreto em todas as eleições.

Artigo 15º. São deveres de todos os Associados:

I. respeitar e fazer cumprir este Estatuto;

II. acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

III. exercer suas atividades com fiel obediência à legislação pertinente, inclusive e especialmente no tocante à sustentabilidade e à segurança e saúde de seus trabalhadores e das comunidades em que atuam;

IV. pautar seu comportamento e suas atividades de forma compatível com a finalidade institucional e os princípios éticos da ASBM;

V. colaborar nas atividades da ASBM, quando assim solicitados e indicar, no caso das pessoas jurídicas, seus representantes junto à ASBM, nos termos deste Estatuto;

VI. manter permanentemente atualizados junto à ASBM seus dados cadastrais, informações básicas e a relação de seus Representantes;

VII. pagar pontualmente as mensalidades e contribuições que lhes forem atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único. Os Associados não são responsáveis subsidiariamente pelos atos da ASBM.

Artigo 16º. Poderão ser suspensos pela Assembleia Geral o Associado que violar os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo acima, sendo-lhe assegurado o exercício do direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Único. A suspensão perdurará até que se considere efetivada a devida regularização do Associado, a critério do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASBM

Artigo 17º. As atividades da ASBM são mantidas mediante:

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA — GOIÁS
Marcos Delon Oliveira dos Santos
Escrevente
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.
Marcos Delon Oliveira dos Santos
Escrevente
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
02061908821442094905227 - Consulte

1º Tabelionato de Notas de Goiânia
Marcos Delon Oliveira dos Santos
Escrevente

IMPRIMIR - Protocolo nº 1670020 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

I. contribuições e mensalidades dos Associados;

II. eventuais doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer origem e espécie, respeitados os aspectos legais e éticos;

III. saldos de arrecadação dos Eventos promovidos pela ASBM;

IV. resultados de aplicações financeiras;

V. resultados de convênios;

VI. venda ou locação de bens e direitos e de outras receitas eventuais.

Artigo 18º. Os valores das contribuições e mensalidades dos Associados serão definidos pela Diretoria, à qual caberá estabelecer a forma de arrecadação.

Artigo 19º. As mensalidades e demais contribuições dos Associados Titulares e Afiliados deverão:

I. ser contempladas, bem como seus reajustes, nas diretrizes orçamentárias de cada exercício;

II. ser definidas pela Diretoria;

III. ser pagas mensalmente, até o dia 5 (cinco) o mês de correspondência, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único. Ficam isentos de mensalidades e contribuições os Associados Honorários.

Artigo 20º. Os Associados Titulares que permanecerem inadimplentes por mais de 90 (noventa) dias estarão automaticamente suspensos.

Parágrafo Único: A suspensão perdurará até a quitação de todas as suas mensalidades vencidas.

Artigo 21º. Enquanto suspensos, os Associados ficarão privados de todos os seus direitos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 22º. A ASBM será formada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA – GOIÁS
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.
Marcos Delson Oliveira dos Santos - Escrevente
0206196802144209406228 - Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Tabelionato de Notas de Goiânia
Marcos Delson O. dos Santos
Escrevente

IMPRTDPJ - Protocolo nº. 1670020 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

III. Conselho Diretor;

IV. Conselho Consultivo;

V. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASBM e é constituída pelos Associados com direito a voto.

Artigo 24º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Diretor da ASBM ou pela maioria dos membros do Conselho Diretor, ou ainda por um quinto dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro. As convocações para a Assembleia Geral serão sempre mediante mensagem de correio eletrônico (e-mail) a ser enviada a todos os Associados com 7 (sete) dias de antecedência, salvo disposição diversa na Lei ou neste Estatuto, contendo a ordem do dia, a data e os horários da primeira e da segunda convocação, bem como o local ou a indicação de sua realização somente por videoconferência.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral pode ser realizada presencialmente ou por videoconferência, facultada a participação de qualquer Associado por videoconferência em qualquer caso.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral deve ser instalada, em primeira convocação, com a participação da maioria absoluta dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a participação de qualquer número de Associados com direito a voto.

Parágrafo Quarto. Salvo disposição em contrário na Lei ou neste Estatuto, a Assembleia Geral decide por maioria simples de votos.

Parágrafo Quinto. O voto pode ser manifestado presencialmente ou por e-mail a ser enviado ao presidente da mesa da Assembleia Geral durante sua realização, caso o Associado esteja participando da mesma por videoconferência, ou, ainda, por Carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que devidamente recebida na sede da ASBM até a véspera da data da Assembleia Geral respectiva.

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

Artigo 25º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I. tomar conhecimento do relatório anual de atividades;

II. decidir sobre as contas anuais da Administração;

III. eleger os membros do Conselho Diretor;

IV. destituir os membros do Conselho Diretor, por maioria qualificada ¾ (três quartos) dos votos;

V. decidir sobre a suspensão de Associados nos casos previstos neste Estatuto e, em sede recursal, reformar a sua decisão de suspensão mediante decisão por maioria absoluta de votos;

VI. decidir, por maioria absoluta de votos, sobre a exclusão de Associados na hipótese de violação grave, prolongada ou reiterada dos deveres e obrigações previstas neste Estatuto e, em sede recursal, reformar a sua decisão de exclusão mediante o quórum de ¾ (três quartos) dos votos;

VII. decidir sobre a alteração deste Estatuto, por maioria absoluta de votos; e

VIII. decidir sobre a dissolução da ASBM, por maioria absoluta de votos, e escolher a entidade para a qual será destinado o patrimônio líquido da ASBM, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As matérias listadas nos incisos I a III do caput deste Artigo devem ser decididas em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no mês de setembro de cada ano.

Parágrafo Segundo: A matéria listada no inciso III do caput deste Artigo deve ser decidida mediante voto secreto e por votação em chapas, sendo considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos, facultado o registro de chapas mediante o envio de e-mail ao Presidente do Conselho Diretor ou de Carta com AR devidamente recebidos na sede da ASBM.

Parágrafo Terceiro: As chapas a que se refere o Parágrafo anterior devem indicar os respectivos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, bem como a ordem de sucessão em caso de ausência temporária ou impedimento de ambos, ou, ainda, em caso de vacância dos referidos cargos.

Parágrafo Quarto: As matérias listadas nos incisos IV a VIII do caput deste Artigo só podem ser decididas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, com 15 (quinze) dias de antecedência.

1ºPRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida Republica do Líbano, esq. c/ Rua Nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-8848
02051908021442083006230 - Consulte:
http:\\extrajudicial.tigo.jus.br/selo
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.
Marcos Deleon Oliveira dos Santos
Escrevente
Tabelionato de Notas de Goiânia
Marcos Deleon O. dos Santos
Escrevente

Digitalizada com CamScanner

Artigo 26º. Para a destituição de membros que componham o Conselho Diretor ou alteração deste Estatuto é imperiosa a necessidade do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 27º. As eleições para o Conselho Diretor processar-se-ão na Assembleia Geral, por voto secreto, não se admitindo voto por procuração.

Artigo 28º. A apuração dos votos deverá acontecer durante a Assembleia Geral convocada para as eleições, que também deverá declarar os vencedores que serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Artigo 29º. A Diretoria é o órgão de administração da ASBM e é constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Diretores e 1 (um) Tesoureiro, podendo ser remunerados.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho Diretor, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor acumulam os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Os 2 (dois) Diretores são eleitos pelo Conselho Diretor.

Artigo 30º. Cabe exclusivamente ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria a representação da ASBM em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observado o disposto na Lei e neste Estatuto, especialmente quanto à competência dos órgãos deliberativos.

Parágrafo Primeiro. Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da ASBM, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de crédito ou de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e outros documentos não especificados, dependem da assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria.

Tabelionato de Notas de Goiânia
Marcos Deleon O. dos Santos
Escrevente
6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.
Marcos Deleon Oliveira dos Santos - Escrevente

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela ASBM devem ser assinadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Diretoria, especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, ter um período de validade limitado. O substabelecimento só é permitido mediante autorização expressa no respectivo instrumento de mandato.

Artigo 31º. Compete à Diretoria:

I. dirigir a ASBM, adotando as medidas administrativas necessárias;
II. cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Diretor;
III. submeter ao Conselho Diretor, até o final de março de cada ano, relatório de atividades da ASBM e os balanços financeiro e patrimonial correspondentes ao exercício findo;
IV. submeter ao Conselho Diretor, até o final de outubro de cada ano, o programa de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
V. submeter ao Conselho Diretor os nomes dos representantes de empresas associadas e pessoas físicas de notório saber, indicados a participar do Conselho Consultivo da ASBM;
VI. submeter ao Conselho Diretor normas de constituição e funcionamento do Conselho Consultivo;
VII. adquirir bens imóveis quando autorizada pelo Conselho Diretor ou alienar quando autorizada pela Assembleia Geral;
VIII. manifestar-se publicamente sobre matéria relativa aos objetivos da ASBM.

Artigo 32º. Compete ao Presidente da Diretoria:

I. representar a ASBM em juízo ou fora dele;
II. assinar convênios, contratos e acordos aprovados pelo Conselho Diretor;
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV. administrar a entidade com todos os poderes de gestão que lhe forem delegados pelo Conselho Diretor;
V. submeter ao Conselho Diretor, até o final de março de cada ano, o relatório de atividades, a prestação de contas e os balanços financeiro e patrimonial do exercício que finda;
VI. submeter ao Conselho Diretor, até o final de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.
Marcos Deleon Oliveira dos Santos
Escrevente
Tabelionato de Notas de Goiânia
1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

VII. submeter ao Conselho Diretor proposta de compra, alienação ou gravame de bens imóveis;

VIII. submeter à aprovação do Conselho Diretor o nome do Secretário Executivo a ser contratado.

Parágrafo Primeiro. Em caso de impedimento ou vacância do Presidente, cabe ao Vice-Presidente substituí-lo.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento ou vacância do Vice-Presidente, cabe aos Diretores substituí-lo, primeiro por aquele mais velho e em seguida, na falta deste, pelo outro.

Parágrafo Terceiro. Em caso de impedimento ou vacância dos Diretores, cabe ao Tesoureiro substituí-los

SEÇÃO III
DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 33º. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação colegiada, composto por até 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e podendo ser remunerado.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Diretor tomam posse mediante assinatura de Termo de Posse, dispensada esta em caso de reeleição de membro já anteriormente empossado.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento, o Conselheiro será substituído pelo respectivo Suplente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Conselheiro Titular ou Suplente, inclusive do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Diretor nomeará o substituto, de acordo com a indicação feita pelo respectivo Associado Titular a quem estava vinculado tal Conselheiro.

Artigo 34º. O Conselho Diretor deve se reunir ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, bem como, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
02081908021442094905223 - Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 18 de setembro de 2018.
Marcos Deleon Oliveira dos Santos
Escrevente

Digitalizada com CamScanner

Parágrafo Primeiro: Uma das reuniões ordinárias do Conselho Diretor deve ser realizada na mesma data e logo após a Assembleia Geral Ordinária, inclusive e especialmente quando da eleição do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: A reunião do Conselho Diretor deve ser convocada mediante e-mail a ser enviado a todos os seus membros com 7 (sete) dias de antecedência (com cópia para os membros do Conselho Consultivo), contendo a ordem do dia, a data, o horário e o local ou a indicação de sua realização somente por videoconferência.

Parágrafo Terceiro: A reunião do Conselho Diretor pode ser realizada presencialmente ou por videoconferência, facultada a participação de qualquer membro por videoconferência em qualquer caso.

Parágrafo Quarto: A reunião do Conselho Diretor pode ser instalada com a participação de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Quinto: A reunião do Conselho Diretor deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor, ou ainda, subsequentemente, de acordo com a ordem de sucessão, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Sexto: Salvo disposição em contrário na Lei ou neste Estatuto, o Conselho Diretor decide por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto duplo, se houver empate.

Parágrafo Sétimo: O voto pode ser manifestado presencialmente ou por e-mail a ser enviado ao presidente da mesa da reunião durante sua realização, caso o membro esteja participando da mesma por videoconferência, ou, ainda, por Carta com AR, desde que devidamente recebida na sede da ASBM até a véspera da data da reunião respectiva.

Artigo 35º. Compete ao Conselho Diretor:

I. zelar pela observância da Lei e deste Estatuto e pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral;

II. submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e as contas anuais da Administração;

III. fixar e rever periodicamente os valores monetários das unidades de referência das mensalidades devidas pelos Associados Titulares;

IV. fixar e rever o orçamento anual;

1ºPRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

V. estabelecer os planos, projetos, programas e prioridades de ação da ASBM;

VI. decidir sobre a admissão de Associados Titulares e Afiliados;

VII. decidir sobre a admissão de Associados Honorários;

VIII. verificar a ocorrência ou não da regularização do Associado suspenso e decidir sobre o consequente encerramento ou não da suspensão de Associado nas hipóteses mencionadas neste Estatuto;

IX. decidir sobre a contratação de Auditoria Externa;

X. decidir sobre a eleição dos membros do Conselho Consultivo indicados por qualquer membro do Conselho Diretor;

XI. destituir os membros do Conselho Consultivo;

XII. homologar a designação do Secretário Executivo realizada pelo Presidente do Conselho Diretor;

XIII. fixar e rever a remuneração dos membros da Associação;

XIV. destituir o Secretário Executivo;

XV. decidir sobre a impetração de Mandado de Segurança Coletivo pela ASBM, para defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, de seus Associados, desde que atinentes à finalidade institucional da ASBM;

XVI. decidir sobre a propositura de Ação Civil Pública pela ASBM, para proteção do patrimônio mineral brasileiro;

XVII. decidir sobre a propositura de qualquer outro tipo de Ação Judicial pela ASBM, ainda que no exercício da representação específica e presente prévia autorização expressa dos Associados para tanto;

XVIII. decidir sobre a criação de escritórios regionais;

XIX. decidir sobre a promoção de Eventos pela ASBM e fixar os valores das respectivas inscrições, quando for o caso;

XX. decidir sobre a aquisição ou alienação de bens de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XXI. decidir sobre a prestação de garantias;

XXII. decidir sobre a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da ASBM;

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6666
02061908021442094905235 - Consulte:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
AUTENTICAÇÃO: Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.
Marcos Deleon Oliveira dos Santos
Escrevente
Tabelionato de Notas de Goiânia
Marcos Deleon O. dos Santos
Escrevente

1IIPRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

XXIII. decidir sobre a celebração de qualquer contrato ou acordo que envolva o pagamento total pela ou para a ASBM de mais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

XXIV. exercer outras atribuições expressamente mencionadas na Lei e neste Estatuto e resolver os casos omissos.

Artigo 36º. Cabe ao Presidente, ou, em sua falta, ao Vice-Presidente do Conselho Diretor, tomar as decisões administrativas de rotina que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da ASBM, observado o disposto na Lei e neste Estatuto, especialmente quanto à competência dos órgãos deliberativos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 37º. O Conselho Consultivo é um órgão auxiliar e de apoio técnico da ASBM, podendo ser remunerado, composto de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) representantes de empresas associadas e 2 (duas) pessoas físicas, não obrigatoriamente associadas, indicados pela Diretoria e empossados pelo Conselho Diretor, sendo pelo menos 1 (um) Diretor Jurídico e 1 (um) Diretor de Relações Internacionais.

Parágrafo Primeiro. Os membros desse Conselho devem ser especialistas de reconhecida capacidade técnica, envolvidos com pesquisa, prospecção, lavra e beneficiamento de minerais e minérios.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Terceiro. A indicação e posse desses membros não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias da eleição do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo devem ser escolhidos pelo próprio Conselho Consultivo, em votações separadas.

Parágrafo Quinto. O Conselho Consultivo tem função exclusivamente opinativa e recomendativa, devendo se reunir previamente a cada reunião do Conselho Diretor e se manifestar previamente sobre todos os itens da ordem do dia de cada reunião deste.

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.
Marcos Deleon Oliveira dos Santos
Escrevente

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

Parágrafo Sexto. Um ou mais membros do Conselho Consultivo devem participar de reunião do Conselho Diretor, se solicitado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 38º. Ao Conselho Consultivo compete:

I. assistir permanentemente a Administração da ASBM na realização de suas finalidades estatutárias

II. formular e propor ao Conselho Diretor a política da ASBM nos campos técnico-científico e de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

III. analisar os programas governamentais no Setor Mineral e orientar a Administração da ASBM quanto às medidas que, da parte desta, se fizerem necessárias;

IV. reunir-se sempre que considerar necessário ou quando solicitado pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 39º. A Secretaria Executiva é um órgão de apoio meramente administrativo do Conselho Diretor e será dirigida, em tempo integral, por um Secretário Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser remunerado, assessorado por técnicos e funcionários, ao limite das necessidades operacionais e da situação financeira da ASBM.

Artigo 40º. Compete ao Secretário Executivo:

I. organizar e dirigir os serviços administrativos da ASBM;

II. preparar e submeter à Diretoria os planos de trabalho da ASBM;

III. executar os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor e as decisões deste e da Diretoria;

IV. providenciar prontamente o registro ou averbação das Atas e demais documentos no registro competente, quando necessário;

V. manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo físico e digital da ASBM;

VI. atender prontamente às solicitações de documentos enviadas pelos Associados e membros do Conselho Diretor ou do Conselho Consultivo;

VII. admitir e demitir o pessoal técnico e administrativo da ASBM, ouvida a Diretoria;

VIII. receber valores, pagar contas e impostos, assinar recibos, dar e receber quitações;

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

IX. movimentar depósitos bancários em nome da ASBM, em instituições bancárias indicadas pela Diretoria, em conjunto com o Diretor ou procurador especialmente designado pela Diretoria para este fim;

X. representar a ASBM perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades de classe, sociedades de economia mista, empresas de transporte de qualquer natureza e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

XI. assistir o Conselho Diretor e a Diretoria em suas reuniões;

XII. exercer outras tarefas que lhe forem expressamente atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41º. A ASBM será dissolvida:

I. mediante decisão da Assembleia Geral;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. automaticamente, em decorrência da falta de pluralidade de Associados não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ou

IV. paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da ASBM, o seu patrimônio líquido deverá ser integralmente destinado a outra entidade privada sem fins lucrativos cujo trabalho contribua para o desenvolvimento da indústria da mineração no Brasil, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º. O exercício financeiro da ASBM coincide com o do ano civil.

Artigo 43º. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.
Marcos Bideon Oliveira dos Santos
Escrevente
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
0208190802144209490538 - Consulte
Tabelionato de Notas de Goiânia
Marcos Bideon O. dos Santos
Escrevente

1RPJTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

Digitalizada com CamScanner

Artigo 44º. Os Associados não são responsáveis, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, judicial ou extrajudicialmente pelos atos da ASBM.

Artigo 45º. A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a reforma do Estatuto com a criação de novos lugares no Conselho Diretor, poderá proceder à eleição parcial ou total dos respectivos membros, decidindo, também, quanto a duração dos respectivos mandados.

Artigo 46º. Nenhum Associado, seja Titular, Associado ou Honorário, ou seu Representante, sem estar devidamente autorizado, poderá representar a ASBM ou manifestar-se em público em seu nome.

Artigo 47º. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

11ºRTDPJ - Protocolo nr. 1670020 - 22/04/2019

Goiânia, 04 de Fevereiro de 2019.

LUIS FERNANDO CAMARGO

PRESIDENTE

Visto do advogado: Tatiana Borrás Ghazale

TATIANA BORRÁS GHAZALE

OAB GO 45.600

Tabelionato de Notas de Goiânia

Marcos Deleon O. dos Santos

Escrevente

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO Confere com o Original.

Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.

Marcos Deleon Oliveira dos Santos - Escrevente

Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Pessoas Jurídicas - Livro A

Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1670020

e registrado sob nº 7003 data 22/04/2019 11:52:14.

Emolumentos: R$ 21,68 ISS: R$ 8,76 Fundos: R$ 69,4 Correios.: R$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R$ 14,5 Pag. Extras: R$156

Total: R$ 270,34

Selo Eletronico: 01951503011908132000719

Consulta Selo: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Fone: (62) 3224-4209

Lucas Rocha Gomes

Escrevente

Digitalizada com CamScanner

（2019）巴领认字第 0000289 号

兹证明前面文书上巴西联邦共和国外交部 的印章和该部官员 Iara Frota Lima Lustosa的签字均属实。

该文书内容由出文机构负责。

中华人民共和国
驻巴西联邦共和国大使馆领事部
二等秘书 申 这

2019年11月05日

A3664436

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DIVISÃO DE DOCUMENTOS E ATOS CONSULARES - DDAC
Autenticidade Comprovada

03/12/2019

Iara Frota Lima Lustosa
Assistente de Chancelaria
Divisão de Documentos e Atos Consulares-DDAC
Ministério das Relações Exteriores

03/12/2019

Digitalizada com CamScanner